



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

**Circular nº 286/2018 - Gab**

Osasco, 5 de julho de 2018.

Srs.(as) Diretores de Escola,

**Assunto:** Lei nº 16.785, de 3 de julho de 2018

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, à vista da publicação da Lei nº 16.785, de 3 de julho de 2018, que “dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar”, solicita as Vossas Senhorias especial atenção às considerações e ao cumprimento dos procedimentos elencados na respectiva Lei, que segue anexa.

Cabe ressaltar que esta Lei entra em vigor na data da publicação, DOE de 4-7-2018, Executivo, Seção I, Pág. 1.

É imprescindível a leitura detida por parte da equipe gestora desta legislação, bem como ampla divulgação junto aos docentes.

Contando com a atenção de todos, antecipadamente agradece e coloca-se à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Irene Machado Pantelidakis**  
**RG Nº 17.594.614**  
**Dirigente Regional de Ensino**